



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS**  
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Salas 606/614  
Brasília -DF – CEP: 70.091-900 – Telefones: 3343 9440 e Fax: 3344 4121

## **TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº10 /2015**

**EMENTA: *Recomendação a SES/DF, referente ao princípio da transparência.***

Senhor  
**MARCELLO NÓBREGA DE MIRANDA LOPES**  
**Subsecretário de Administração Geral**  
Secretaria de Estado de Saúde do DF  
Brasília – DF

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio da 1ª **PROSUS**, e o **Ministério Público de Contas do DF**, utilizando-se de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 6º, artigo 129, inciso II, e artigo 130 da Constituição Federal<sup>1</sup>, c/c o artigo 5º, inciso IV, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 75, de 20 de maio de 1993<sup>2</sup>, e

Considerando o que dispõe o princípio da publicidade;

Considerando que o TCDF expediu a Decisão Normativa 01, desde 2012, dispondo sobre as informações mínimas que devem conter publicações relacionadas com licitação e contratos, incluindo, por necessário, o valor estimado;

Considerando, todavia, que o DODF 129, p. 46, e outras publicações, dão conta da existência de dispensas de licitação, sem especificar os valores;

<sup>1</sup> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

<sup>2</sup> Art. 5º São funções institucionais do Ministério público da União:

IV – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública.

Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.



Considerando a grave situação da SES/DF, que não consegue honrar compromissos essenciais;

Considerando a necessidade de se respeitar o princípio da economicidade e da legitimidade da despesa pública;

**resolvem RECOMENDAR que:**

**A SES/DF, ao divulgar no DODF, dispensas de procedimentos licitatórios/contratações emergenciais, aditamentos, adesões a Atas de Registro de Preços e Editais de Licitação faça constar, expressamente, o valor relacionado com a publicação em tela, para fins de controle a ser efetivado pelos órgãos de fiscalização e pela sociedade.**

**O não atendimento da presente RECOMENDAÇÃO sujeitará os responsáveis às medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.**

Brasília, 08 de julho de 2015.

**LUIZ HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA – 2ª PROSUS

**CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA**  
PROCURADORA-GERAL - MPC/DF